

# DIREITO CONSTITUCIONAL I

## TURMA C

17.02.2022

### I

Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 70 e segs, págs. 109 e segs.

### II

Jorge Reis Novais, *Semipresidencialismo*, págs. 172 e segs, págs. 125 e segs, págs. 146 e segs.

### III

a) O poder de nomeação do Governo por parte do Presidente da República é um poder livre, condicionado apenas pela necessidade de ter em conta os resultados eleitorais, designadamente a composição da Assembleia da República (art. 133º, f) e art. 187º, nº 1). Assim, o Presidente da República teria margem para decidir nomear um novo governo, uma vez que o anterior estava demitido, mas, atendendo ao facto de a nova Assembleia da República ainda não ter iniciado funções, poderia manter o Governo demitido em funções até à conclusão do apuramento dos resultados eleitorais e tomada de posse dos novos deputados.

b) A questão tem a ver com a distinção entre um Governo juridicamente na plenitude das funções (caso do actual) e um Governo de poderes limitados, dito de gestão (que tanto seria o Governo depois da aceitação do pedido de demissão, como o Governo que eventualmente o Presidente da República decidisse nomear, nesse último caso, até à apreciação do seu programa pela Assembleia da República) —art. 186º, nº 5; art. 195º, nº 1; art. 171º, art. 172º, nº 3.